



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO

LCR – 209/2021

**EMENTA:** Emenda Modificativa nº 001, que altera o Projeto de Lei 1.222/21.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa nº 001, que altera o Projeto de Lei 1.222/21**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica, conforme se vê pelas fls. 009/011.

O Projeto tramitou regularmente pelas Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, onde obteve pareceres favoráveis de seus Membros, conforme se vislumbra às fls. 017/020 e 022/025, respectivamente.

Entretanto, ao ser submetido à apreciação do Soberano Plenário, em Primeira Discussão, o Senhor Vereador **ADRIANO CARVALHO** apresentou a presente Emenda Modificativa, conforme se vislumbra às fls. 029.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura da Emenda ora apresentada.

A matéria em questão é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, no caso presente, se encontra disciplinada no artigo 115, inciso IV, do RICM.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

Neste aspecto, quanto à admissibilidade, não vislumbro nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Quanto ao mérito, a presente propositura cuida, tão somente, de reduzir os prazos para o início e conclusão da obra.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 030, o Autor aduz as razões de sua propositura, alegando que os referidos prazos são demasiados extensos, devendo ser reduzidos.

Quanto ao mérito, entretanto, sua análise deverá ser feita pelos Senhores Vereadores, a quem cabe decidir.

Desta forma, verificado tão somente o cumprimento da legalidade e da formalidade entendo que a Emenda preenche os requisitos de admissibilidade.

Assim, por tais motivos, opino **favoravelmente** à presente proposição, pelas razões acima elencadas, por se encontrar de acordo com as prescrições do RICM.

Desta forma, ao meu sentir, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de outubro de 2021

Handwritten signature in blue ink.  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B